#### **CONVITE Nº 06/2018**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 676/2018

## **CONTRATO Nº 28/2018**

# AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PARQUE INFANTIL, COLORIDO, COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, COM FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO NA PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.287.175/0001-33, estabelecida à Rod. Comte. João Ribeiro de Barros, s/n.º, km 650, Bairro das Antas, Dracena/SP, CEP 17900-000, representada por seu procurador, Fabio Silva, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n.º 25.192.622-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 206.422.258-55, residente e domiciliado à Rua Jequitibás, n.º 612, Bairro Palmeiras II, Dracena/SP, CEP 17900-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme CONVITE Nº 06/2018, originado do processo administrativo n.º 676/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PARQUE INFANTIL, COLORIDO, COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, COM FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO NA PINTURA ELETROSTÁTICA (PÓ), conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 14.600,00, conforme proposta apresentada.
- 2.2 A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1103, Ficha n.º 265, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após a execução do objeto, devendo haver a emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

## CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO.

- 6.1 Objeto deverá ser entregue, devidamente instalado, na Praça de Alimentação Roberto Pulice Av. Antônio dos Santos Galante, Centro Cedral/SP, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
- 6.2 O prazo de vigência contratual será de 12 meses, a contar a data de assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal da Administração, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer produto/serviço considerado em desacordo.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 7.1 - São Obrigações da Contratada:

- a) cumprir todo o disposto no edital;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.
- 7.1.2 A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

#### 9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;
- b) promover a fiscalização do produto;
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato:
- 9.1.2- <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 07 de maio de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

# PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA FABIO SILVA PROCURADOR CONTRATADA

# **TESTEMUNHAS**

NOME	NOME
R.G. n <sup>o</sup>	R.G. n º